



PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Aviso nº 85, de 2012, do Tribunal de Contas da União (nº 1.555-Seses-TCU-Plenário na Egrégia Corte).

RELATOR: Senador **JOÃO CAPIBERIBE**

RELATOR 'AD HOC': SENADOR ANÍBAL DINIZ

I – RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o Aviso nº 85, de 2012, do Tribunal de Contas da União, que encaminha ao Senado Federal, para conhecimento, o Acórdão nº 3.149/2012-TCU-Plenário. Trata-se de decisão sobre o monitoramento de determinações proferidas ao Ministério de Minas e Energia (MME) e à Agência Nacional de Energia Elétrica relacionadas ao vencimento de concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. As concessões venceriam a partir de 2015.

Em 17/12/2012, o Aviso sob análise foi despachado para a análise desta Comissão. Entrementes, em 25/06/2013, a Mesa do Senado Federal acolheu o Requerimento nº 615, de 2013, de autoria do Senador Blairo Maggi, para a tramitação conjunta dos Avisos do TCU nº 85, de 2012, e nº 25, de 2013, por versarem sobre a mesma matéria.

De fato, o Aviso nº 25, de 2013, reencaminhou o mesmo Acórdão nº 3.149/2012 que já havia sido anexado ao Aviso nº 85, de 2012.



SF/13308.95881-85

Página: 1/5 07/11/2013 15:01:35

e23b5f51aacabf9671ab42605845a8d5153a4117





II – ANÁLISE

Até o advento da Constituição de 1988, as concessões de serviços de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica eram outorgadas sem licitação e sem contratos reguladores dos direitos e responsabilidades dos concessionários. O art. 175 da Carta Magna determinou que os serviços públicos devem ser prestados sob o regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação.

As Leis nº 8.987 e nº 9.074, ambas de 1995, regulamentaram o artigo 175 da Constituição. Em particular, a Lei nº 9.074 criou uma regra de transição, por meio da qual, as concessionárias que, na época, já prestavam os serviços de geração, transmissão e distribuição, firmariam um contrato de concessão por vinte anos, a contar da publicação da Lei. Portanto, o ano de 2015 seria o prazo para vencimento dos contratos.

Em 2011, o Tribunal de Contas da União, preocupado com a aproximação da data da extinção dos contratos, proferiu o Acórdão 3.012/2011, no qual foram fixados prazos para que o Ministério de Minas e Energia (MME) e a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) apresentassem planos acerca de medidas relacionadas ao vencimento dos contratos. Entre outras determinações, constavam as seguintes:

- Ao MME: encaminhar plano de ação que contivesse datas, atribuições e responsáveis para:
 - A definição do modelo a ser adotado, incluindo, entre outros, parecer jurídico quanto à constitucionalidade e legalidade da alternativa escolhida;
 - A definição de metodologia para a fixação de tarifas e preços associados às concessões e para a aplicação dessa metodologia, com cálculos detalhados das correspondentes tarifas e preços públicos; e
 - A elaboração de estudos acerca das implicações econômicas do modelo a ser adotado.



SF/13308.95881-85

Página: 2/5 07/11/2013 15:01:35

e23b5f51aacabf9671ab42605845a8d5153a4117





- À Aneel: elaborar plano de ação indicando datas, atribuições e responsáveis para a avaliação dos ativos das concessões cujos contratos vencem a partir de 2015, bem como, entre outros, metodologias, banco de dados validados e ações de fiscalização previstas.

Não tendo as determinações sido cumpridas no prazo fixado, o plenário do TCU emitiu o Acórdão 1.042/2012 (publicado em 10/05/2012), nos seguintes termos:

- Considerar não atendidas as determinações feitas ao MME e Aneel pelo Acórdão 3.012/2011;
- Fixar novo prazo de sessenta dias para que o MME cumprisse as citadas determinações;
- Fixar novo prazo de trinta dias, após o cumprimento das determinações ao MME, para que a Aneel cumprisse o que havia sido exarado no Acórdão 3.012/2011.

Após ser notificado, o MME contestou o prazo dado pelo TCU, alegando que ainda não tinha as informações determinadas, e que, tão logo as tivesse, encaminhá-las-ia à Egrégia Corte.

Em 11 de setembro de 2012, o TCU foi surpreendido pela edição da Medida Provisória nº 579/2012, e pelo Decreto nº 7.805/2012, que a regulamentou. Nesses diplomas, constavam todas as definições que haviam sido cobradas pelo Tribunal, em particular, a possibilidade de prorrogação das concessões por trinta anos, desde que as concessionárias aceitassem uma tarifa pelo custo do serviço e as indenizações que seriam calculadas pela Aneel.

Em face do fato consumado, a Egrégia Corte de Contas prolatou o Acórdão nº 3.149/2012, na sessão de 20/11/2012, objeto do Aviso nº 85, que ora analisamos. Naquela data, a MPV nº 579/2012 ainda se encontrava em análise do Congresso Nacional. As decisões desse Acórdão foram as seguintes:



SF/13308.95881-85

Página: 3/5 07/11/2013 15:01:35

e23b5f51aacabf9671ab42605845a8d5153a4117





- Considerar que a Aneel cumpriu as determinações exaradas nos Acórdãos anteriores;
- Considerar não atendidas pelo MME as determinações exaradas nos Acórdãos anteriores, mas sobrestar a apreciação do seu cumprimento, em razão de a MPV 579/2012 ter resultado em perda do seu objeto;
- Determinar o envio à Corte, com a brevidade necessária, da documentação completa que fundamenta o modelo de cálculo das tarifas e das indenizações relativas às concessões, para que se possa proceder à sua análise antes do dia 4/12/2012, data prevista na MPV nº 579/2012 para a assinatura dos contratos de prorrogação das concessões;
- Incluir, nos contratos de concessão, cláusula de salvaguarda ao erário, para o caso de serem detectados futuramente erros ou inconsistências nos cálculos, principalmente no que diz respeito às indenizações.

Este último item é semelhante à salvaguarda aos concessionários prevista nos §§ 5º e 6º do art. 15 da MPV nº 579/2012, na hipótese de serem detectados erros ou inconsistências nos cálculos, de modo a possibilitar o ajuste quando da realização dos processos de revisão tarifária periódica de que trata o art. 15 da MPV.

Após a publicação do Acórdão sob análise, os contratos de concessão foram assinados, em 4/12/2012. Com exceção das concessionárias estaduais de geração, todas as outras concessionárias aceitaram os termos da prorrogação. Vale lembrar também que a MPV nº 579/2012 converteu-se na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

Não se vislumbra qualquer providência que caiba ao Congresso tomar com base no resultado do Acórdão nº 3.149, de 2012.



SF/13308.95881-85

Página: 4/5 07/11/2013 15:01:35

e23b5f51aacabf9671ab42605845a805153a4117





III – VOTO

Voto pelo conhecimento dos Avisos nº 85, de 2012, e nº 25, de 2013, ambos do Tribunal de Contas da União, e pelo seu arquivamento.

Sala da Comissão, 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

, Presidente

, Relator



SF/13308.95881-85

Página: 5/5 07/11/2013 15:01:35

e23b5f51aacabf9671ab42605845a8d5153a4117





SENADO FEDERAL

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

AVISO Nº 85, de 2012, QUE TRAMITA EM CONJUNTO COM: AVS 25/2013

ASSINAM O PARECER, NA 44ª REUNIÃO, DE 27/11/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)

✓ Anibal Diniz (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Acir Gurgacz (PDT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Jorge Viana (PT)	✓ 3. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
✓ Ana Rita (PT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Wellington Dias (PT)	✓ 5. Delcídio do Amaral (PT)

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)

Romero Jucá (PMDB)	✓ 1. Sérgio Souza (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Garibaldi Alves (PMDB)	3. João Alberto Souza (PMDB)
✓ Valdir Raupp (PMDB)	4. Vital do Rêgo (PMDB)
✓ Ivo Cassol (PP)	5. Eunício Oliveira (PMDB)
Kátia Abreu (PMDB)	6. VAGO

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)

✓ Alvaro Dias (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM)	✓ 3. Cyro Miranda (PSDB)

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)

Blairo Maggi (PR)	1. Gim (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Fernando Collor (PTB)	3. Armando Monteiro (PTB)